



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

LEI Nº 1.650, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico no Município de Capinópolis, que será constituído por recursos provenientes de:

- I – de dotações orçamentárias;
- II – de multas aplicadas a infrações contra o Meio Ambiente conforme as Leis Municipais que dispõem sobre a Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e Saneamento Básico já aprovada ou que venha a ser, e a Lei Municipal que Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização Urbana no Município de Capinópolis;
- III – das contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV – arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- V – recursos oriundos de condenações judiciais, de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.
- VI – repasse de obrigações estipuladas em lei específica referente ao faturamento de concessionárias prestadoras de serviços no setor de saneamento básico e energia elétrica no município;
- VII – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 2º As despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão contabilizadas em Unidade Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob supervisão do CMMA.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da existência da unidade orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente vigorará a partir da publicação desta Lei, sendo que o exercício financeiro ocorrerá a partir de sua publicação.

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, cabendo a esta estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, sob supervisão do CMMA.

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico deverão ser aplicados em:

- I – programas e projetos de interesse ambiental e de proteção da biodiversidade;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e de programas e projetos de preservação da biodiversidade;
- III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- IV – pagamento de subvenções sociais por serviços ambientais;
- V – pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção do meio ambiente e da biodiversidade;
- VI – subsídios a programas e projetos de proteção e promoção da biodiversidade e da agrobiodiversidade;
- VII – financiamento de ações de proteção da biodiversidade; e,
- VIII – outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses de saneamento básico devem ser utilizados exclusivamente em ações de saneamento básico:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

I – custear ações e projetos voltados para universalização dos serviços públicos de saneamento básico, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – custear contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do Plano Municipal de Saneamento Básico ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da Federação ou outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico.

§ 2º (VETADO).

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria do Meio Ambiente no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico poderá ter um serviço administrativo, responsável pela administração, controle e movimentação dos recursos financeiros, a cargo do Coordenador do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo este o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou pessoa que exerça função similar dentro da administração pública.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico:

I – preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao CMMA;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico referente a



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos de receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III – manter, sob coordenação do setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município e à Câmara Municipal:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município às demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;

VII – encaminhar, trimestralmente, ao CMMA e à Câmara Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis-MG, 12 de março de 2019.


CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -